

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 243/2005

DATA: 22 de novembro de 2005.

SÚMULA: Altera o teor do Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 235/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº 235/2005, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O art. 54 da Lei nº 165/2002, ficará acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 54.....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º.....

Parágrafo 3º.....

Parágrafo 4º - O Diretor-Presidente e o Diretor-Administrativo Financeiro **receberão remuneração no montante correspondente ao símbolo CC-4.**

Parágrafo Único.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2005.



ELITÓN ROSENE PABIS

Presidente da Câmara



JOÃO GELINSKI TAIOK

Primeiro Secretário